

PRISÃO PREVENTIVA, UMA MEDIDA JUSTA?

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Stephanie Janaina De Oliveira Gomes
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Débora Silva Cruz
Renato Horta Rezende
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Anthony Rayner Dantas Saff

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Segundo Alexandre de Moraes um jurista renomado e atual ministro do STF, o instituto habeas corpus é definido por “garantia individual de direito de locomoção, com substanciada em uma ordem dada pelo juiz ou tribunal do qual autor fazendo cessar a ameaça ou coação à liberdade e de locomoção em sentido amplo” - o direito do indivíduo ir, vir e ficar. Este fundamentado pela CF/88 no artigo 5 LXVIII. O mesmo deve ser garantido quando necessário, como forma de remediar desigualdades.

Existe um conflito aparente de normas, uma vez que há a chamada prisão preventiva, define que é possível que venha prender o réu se houver indícios que o mesmo cometeu o delito, porém se houver dúvidas o benefício deveria ser do réu como garante princípios do processo penal. Tais quais “In dubio pro réu”, “ultima ratio”, e sobre alguns olhares o princípio do devido processo legal.

Objetivo

O objetivo dessa pesquisa jurídica é discutir sobre um conflito entre a prisão preventiva e princípios do processo penal e entender de forma ampla seus fundamentos e aplicação em situações abusos com relação ao mesmo. Uma vez que para que a justiça seja aplicada de forma eficaz, é necessário o réu esteja livre de ameaça, coação e pré-disposições a respeito de sua conduta;

Material e Métodos

A pesquisa foi realizada por meio de livros, acórdãos de casos reais retirados

de inquéritos policiais, material didático, Correntes de diversos autores de direito constitucional, e penal, além disso, foi utilizado também pesquisas a partir de fontes bibliográficas de monografia, com abordagem descritiva, e método dedutivo. Com o objetivo de esclarecer dúvidas, ajudar a levantar questões norteadoras e importantes em sociedade, visando através de um instrumento legal conscientizar a população, e inspirar questionamentos sobre a aplicação do instituto “Habeas Corpus”, na prisão preventiva sob princípio “In dubio pro réu”.

Resultados e Discussão

A doutrina avalia que um dos princípios do direito penal é beneficiar o réu em caso de dúvida, porém esse princípio entra em conflito com a prisão preventiva.

Tal qual possui em seu dispositivo, um inciso afirmando que em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva, porém,

essa fase não é ainda concreta, e é necessário zelo ao definir a medida cautelar, haja vista que a liberdade é um direito constitucional, e o ser humano só deve ser privado caso condenado ou em casos extremos. Inegável que a prisão preventiva é uma figura jurídica de extremo valor, está faz com que o

princípio do devido processo legal seja bem exercido, porém é uma figura de exceção. O in dubio pro reo neste caso deve ser preponderante; O habeas

corpus sendo um remédio constitucional, pode servir para libertar o preso, mas em larga escala não é suficiente, é necessário que haja um olhar atencioso a cada caso.

Conclusão

Conclui-se que uma das formas de evitar medidas cautelares abusivas, seria conferir mais celeridade ao processo penal, haja vista que há questões que envolve bens caros da sociedade como a liberdade, e sede de justiça. Essa desburocratização não abriria margem para prisões abusivas. Além disso, outras medidas cautelares aplicadas de forma mais rígidas, não implicadas a liberdade do indivíduo, inserindo obrigações para este, a fim de controle do estado com relação a este, sem o encarcerar.

Referências

DA SILVA, MARTA CRISTINA TORRES; RAJZMAN, Francis. HABEAS CORPUS PREVENTIVO: LIBERDADE CONTRA DIGNIDADE.

<http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/6188>

2021. Direito constitucional / Alexandre de Moraes. Imprensa: São Paulo, Atlas,

2020. Descrição Física: xxxiv, 1012 p

[Constituição (1988)]

2021. Curso de direito penal brasileiro: parte geral e parte especial / Luiz

Regis Prado. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2020. Descrição Física: lxiv,

1414 p